

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Prime Material Médico Hospitalar LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.082.502/0001-98, estabelecida na Rua Antônio Germano Butters, 288, Vale do Sol, Espera Feliz-MG, CEP 36830-000, neste ato representado pela Senhora Julia de Moraes Scopel Borges, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 137.764.977-69 e da C.I. nº. 3.157.234 SSPES, residente e domiciliado na Rua Desembargador de Carvalho, nº 140, Apto 402, bairro Barro Vermelho, Vitoria - ES, CEP 29.057-630, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de material médico hospitalar, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do item	Valor total
PRIMI	E MATERIAIS MEDICO H	OSPITALAR LT	DA ME			
0005	ALMOTOLIA DE PLASTICO 250 ML BRANCA	J PROLAB	300	FRASCO	5,38	1.614,00
0009	APARELHO NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL	G TECH	6	UNIDADE	210,00	1.260,00
0011	ATADURA CREPON 20CM X 1,20 MTS 13 FIOS	ORTOFEN	100	ROLO	14,80	1.480,00
0014	REMOVEDOR DE CURATIVOS E ESPARADRAPO C/ 1LT	VIC PHARMA	200	FRASCO	53,85	10.770,00
0018	AGULHA DESC. 20 X 5,5 C/ 100UND	TKL	15	CAIXA	21,95	329,25
0019	AGULHA HIPODÉRMICA 25X6 C/100	TKL	30	CAIXA	21,95	658,50
0020	AGULHA DESC. 25 X 7 C/100 UND	TKL	30	CAIXA	18,46	553,80
0021	AGULHA DESC. 25 X 8 C/100 UND	23	30	CAIXA	18,46	553,80
0023	AGULHA HIPODÉRMICA 30X0,8 C/100	TKL	30	CAIXA	18,46	553,80
0024	AGULHA DESC. 40 X 12 C/100 UND	TKL	4	CAIXA	21,95	87,80
0025	AGULHA DESC. 13 X 4,5 C/ 100 UND	TKL	60	CAIXA	18,46	1.107,60
0027	CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 20	TKL	150	UNIDADE	1,58	237,00
0028	CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 22	TKL	150	UNIDADE	1,58	237,00
0029	CATETER INTRAVENOSO JELCO N° 24	TKL	150	UNIDADE	1,58	237,00
0033	FIO DE SULTURA DE NYLON Nº 1 C/ 24	PROCARE	10	CAIXA	74,80	748,00
0034	FIO DE SULTURA DE NYLON N° 2 C/ 24	PROCARE	10	CAIXA	74,80	748,00
0037	FIO DE SULTURA EM ALGODÃO C/12	PROCARE	10	CAIXA	74,80	748,00



0038	FIO DE SULTURA CATGUT SIMPLES N° 0 C/ 24	DONATI	10	CAIXA	111,80	1.118,00
0043	SACO DE LIXO 50 LITROS INFECTANTE BRANCO 63X80X0,02	RAVA	1.000	UNIDADE	10,00	10.000,00
0044	SCALP N°21 DISPOSITIVO PARA ADM.VENOSA	LABOR	2.000	UNIDADE	0,67	1.340,00
0045	SCALP N°23 DISPOSITIVO P/ ADM. VENOSA	LABOR	2.000	UNIDADE	0,59	1.180,00
0046	SCALP N° 25 DISPOSITIVO P/ ADM. VENOSA	LABOR	1.500	UNIDADE	0,59	885,00
0047	SCALP N° 27 DISPOSITIVO P/ ADM. VENOSA	LABOR	1.500	UNIDADE	0,59	885,00
0048	SERINGA 10ML DESCARTAVEL EMBALADA	INJEX	8.000	UNIDADE	0,61	4.880,00
0049	SERINGA 20ML DESCARTAVEL EMBALADA	INJEX	8.000	UNIDADE	0,77	6.160,00
0050	SERINGA 5 ML DESCARTAVEL EMBALADA COM AGULHA 25X8	INJEX	8.000	UNIDADE	0,44	3.520,00
0051	SERINGA 1 ML COM AGULHA 13X4,5 MM DESCARTAVEL	TKL	8.000	UNIDADE	0,41	3.280,00
0054	SERINGA 3 ML COM AGULHA 25X6,0 MM DESCARTAVEL	TKL	6.000	UNIDADE	0,44	2.640,00
0064	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	CRALPLAST	300	UNIDADE	110,00	33.000,00
0065	ESTETOSCÓPIO ADULTO	PREMIUM	30	UNIDADE	32,00	960,00
0068	GEL HIDROSSOLUVEL PARA ULTRASSONOGRAFIA EMBALAGEM COM 1KG	MULTIGEL	250	FRASCO	19,30	4.825,00
0069	GORRO ELÁSTICO BRANCO COM 100 UNIDADES	INOVEN	5	PACOTE	14,00	70,00
0072	LANCETAS DESCARTÁVEIS	G TECH	120	CAIXA	57,90	6.948,00



Im novo tempo, uma nova história!

	n.n. n=n==== : =? -	1			I	I
	PARA PERFURAÇÃO					
	DIGITAL C/50					
0073	LUVA CIRÚRGICA	LEMGRUBER	200	PACOTE	28,00	5.600,00
	TAMANHO 7					
	ESTERILIZADA POR					
	RADIAÇÃO GAMA					
	EXTREMAMENTE					
	RESISTENTE, PCT					
	COM 01 PAR					
0075	LUVA	LEMGRUBER	250		2,59	647,50
	CIRURGICATAM 7,5					
	ESTERELIZADA POR					
	RADIAÇÃO GAMA					
	EXTREMAMENTE					
	RESISTENTE					
0078	LUVA LATEX PARA	INOVEN	500	CAIXA	12,86	6.430,00
	PROCEDIMENTO					
	TAMANHO G CAIXA					
	COM 50 PARES					
0079	FITA MÉTRICA	CARCI	20	UNIDADE	25,00	500,00
0082	BRAÇADEIRA PARA	PREMIUM	3	UNIDADE	22,00	66,00
	COLETA E					
	APLICAÇÃO					
0098	PAPEL TOALHA	CIPEL	50	PACOTE	198,00	9.900,00
	INTERFOLHAS					
	BRANCO C/ 5.000					
	FOLHAS					
0099	PAPEL TOALHA	CIPEL	100	UNIDADE	210,00	21.000,00
	INTERFOLHADO					
	BRANCO 5.000					
0400	FOLHAS 2 DOBRAS	CYPEY	7 00	DOY O	21.70	1.7.7.0.00
0100	LENÇO DE PAPEL	CIPEL	500	ROLO	31,50	15.750,00
	UNIDADE (70CM X					
0101	50M)	DELLIC		D. COTT	20.00	1600000
0101	LENÇOL TNT	DEJAMARO	600	PACOTE	28,00	16.800,00
	BRANCO COM					
	ELÁSTICO 2,00 X 090					
	CM DESCARTAVEL					
	(10 UNIDADES)				1 1	00.200.05
Total do Fornecedor: 180.308,05						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.
- **2.2 -** A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE



se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 180.308,05 (cento e oitenta mil e trezentos e oito reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

FICHA	DOTAÇÃO
493	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
494	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.32.00
521	02.03.01.10.301.1007.2113.3.3.90.30.00
549	02.03.01.10.305.1008.2118.3.3.90.32.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
 - **6.2** Não será permitido pagamento antecipado.
- **6.3** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.



6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15 INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023

CONTRATO N°: 050/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- **7.1** A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:
- **7.1.1** A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.
- **7.1.2 -** Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizandose pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- **7.1.3** Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.
- **7.1.4** Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- **7.1.5** Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.
- **7.1.6** Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.
- **7.1.7 -** Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;
- **7.**1.8 O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;
- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.



Quanto ao quantitativo, o mesmo é <u>estimado</u>. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **8.1** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
 - **8.2 -** São causas de rescisão de Contrato:
- **8.2.1 -** Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- **8.2.2 -** Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;
- **8.2.3 -** Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE:
- **8.2.4 -** Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.
- **8.2.5** Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
- **8.2.6** Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- **8.2.7 -** Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial,



sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- **9.1.1** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
 - 9.1.2 Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- **9.1.3** Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- **9.1.4 -** Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.
 - **9.1.5** Ceder ou transferir o presente contrato.
- **9.1.6** Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.
 - 9.1.7 Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
 - 9.1.8 Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
 - **9.1.9** Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- **9.2 -** O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.
- **9.3** A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.
- **9.4** Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:



- 11.1.1 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- **11.1.2 -** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 11.1.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

- **11.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas MG.
- 11.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.
- 11.6 À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



- **11.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **11.8 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9 A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 016/2023, PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **15.1 -** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **15.2 -** Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.
- **15.3** A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1°, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 12 de maio de 2023.

Welison Sima da Fonseca Prefeito Municipal	Prime Material Médico Hospitalar LTDA - ME
ESTEMUNHA 01:	TESTEMUNHA 02:
NOME:	NOME:
ASSINATURA:	ASSINATURA:
CPF:	CPF n.º: